



## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO RECICLEIROS

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - O INSTITUTO RECICLEIROS, fundado em 27 de junho de 2011, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins econômicos que se regerá pelo disposto no presente Estatuto Social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá o INSTITUTO RECICLEIROS adotar um Regimento Interno, composto por Instruções Normativas, bem como um Código de Conduta que deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** - Para cumprir suas finalidades sociais o INSTITUTO RECICLEIROS poderá se organizar em unidades, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e pelas disposições contidas neste Estatuto Social, no Regimento Interno e no Código de Conduta, quando houver, após aprovação em Assembleia Geral.

**Artigo 2º** - O INSTITUTO RECICLEIROS tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Sócrates, n.º 418, sala 1, Penha de França, CEP: 03632-040. Na sede ocorrem somente as atividades administrativas.

**Parágrafo Primeiro** - A filial com nome fantasia "Recicleiros Piracaia" tem endereço na Rua Francisco da Silva Pinto, n.º 210, Centro, CEP: 12970-000, na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Segundo** - A filial com nome fantasia "Recicleiros Garça" tem endereço na Rua Walter Alves de Souza, n.º 71, Distrito Industrial II Lucio de Oliveira Lima Sobrinho, CEP: 17406-118, na cidade de Garça, Estado de São Paulo.



**Parágrafo Terceiro** – A filial com nome fantasia “**Recicleiros Três Rios**” tem endereço na Avenida Odilon Gomes Assumpção, S/N, DIMTRI II, Distrito Industrial, CEP: 25804-970, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Quarto** - A filial com nome fantasia “**Recicleiros Guaxupé**” tem endereço na Estrada Rural CGX 365, KM 0,6, Fazenda Macedos, CEP: 37800-000, na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Quinto** - A filial com nome fantasia “**Recicleiros Naviraí**” tem endereço na Avenida Jatei, n.º 505, quadra 312, Lote 1, Centro, CEP: 79950-000, na cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo Sexto** – A filial com nome fantasia “**Recicleiros Cajazeiras**” tem endereço na Rua Projetada F, Per. Urbano, setor 03, quadra 241, lote 270, CEP: 58900-000, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

**Parágrafo Sétimo** – A filial com nome fantasia “**Recicleiros Caçador**” tem endereço na Rua Nelson Eugenio Busato, n.º 1448, Bom Sucesso Vila Joao Correa de Mello, CEP: 89501-208, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo Oitavo** – A filial com nome fantasia “**Recicleiros Campo Largo**” tem endereço na Rua Alice Ferreira de Lima, n.º 191, cj. Gorski, Águas Claras, CEP: 83602-330, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

**Parágrafo Nono** - A filial com nome fantasia “**Recicleiros Serra Talhada**” tem endereço na Rua Luís Cosmo De Magalhães, n.º 1281 sala 1, São Cristóvão, CEP: 56909-430, Serra Talhada, Pernambuco.

**Parágrafo Décimo** - A filial com nome fantasia “**Recicleiros Caldas Novas**” tem endereço na Rua 59, S/N, Quadra 74, Lote 02, Estância Itaguaí, CEP: 75682-084, na cidade de Caldas Novas, Estado do Goiás.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A filial com nome fantasia “**Recicleiros Maracaju**” tem endereço na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 190, centro, CEP: 79150-000, na cidade de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.



**Parágrafo Décimo Segundo** – A filial “Recicleiros São José do Rio Pardo” tem endereço na Rua Doutor Neje Farah, n.º 143 A e 143B, Bela Vista, CEP: 13720-000, na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** – O prazo de duração do INSTITUTO RECICLEIROS é indeterminado.

## **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Artigo 4º** - O INSTITUTO RECICLEIROS tem como finalidade de relevância pública e social:

- a. Constituir e gerenciar centrais modelos para triagem e beneficiamento de resíduos sólidos urbanos e equiparáveis para incubação de cooperativas ou outras formas de organização de catadores e catadoras de materiais recicláveis com o objetivo de capacitá-los para que estejam aptos a realizar seu gerenciamento de maneira autônoma;
- b. Atuar na gestão administrativa, financeira e operacional de sistemas de coleta seletiva e gestão de resíduos, incluindo as atividades de coleta, transporte, classificação, separação e comercialização de materiais recicláveis, sucatas de todos os tipos, rejeitos etc;
- c. Criar e operacionalizar sistemas de logística reversa;
- d. Implementar e/ou aperfeiçoar as políticas públicas de gestão de resíduos nas esferas municipal, estadual e federal;
- e. Promover de forma gratuita a assistência social aos indivíduos cadastrados no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que integram a proteção social especial, realizando sempre que possível, apoio, orientação e acompanhamento desses indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, em especial aos moradores de rua que utilizam o comércio de materiais recicláveis para própria sobrevivência;
- f. Promover de forma gratuita a conscientização ambiental, observando-se a forma complementar de participação;
- g. A promoção da segurança alimentar e nutricional aos indivíduos cadastrados no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- h. Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- i. Promover o voluntariado;



- j. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- k. Promover o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza e a mobilidade social de indivíduos em condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- l. Implementar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comércio e geração de renda, utilizando-se quando possível, da multiplicação de tecnologias sociais de alto impacto social e ambiental;
- m. Apoiar, captar e executar atividades de desenvolvimento institucional e tecnológico de cooperativas de catadores, bem como estímulo a inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;
- n. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas; e
- o. Promover o desenvolvimento de objetos e ações de treinamento que visem a capacitação e profissionalização, por meio de cursos livres e oficinas ministrados aos trabalhadores inseridos em seus projetos, com a finalidade de desenvolvimento social e econômico.

**Parágrafo Único** – No cumprimento de suas finalidades, o **INSTITUTO RECICLEIROS**, em especial por meio da atuação de suas filiais, atuará na recuperação de materiais recicláveis, na coleta de resíduos não-perigosos, no comércio atacadista de materiais recicláveis e no transporte rodoviário de materiais recicláveis, com o objetivo de complementar o adequado suporte financeiro e, outrossim, ampliar o desenvolvimento de suas atividades de fortalecimento institucional de cooperativas de catadores.

**Artigo 5º** – Para atingir as suas finalidades o **INSTITUTO RECICLEIROS** deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- a. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b. Observar o princípio da universalização dos serviços;
- c. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- d. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



- e. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando todos estes documentos à disposição para exame de qualquer cidadão;
- f. Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos;
- g. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- h. Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas; e
- i. Estabelecer um Código de Conduta, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral, com a finalidade de determinar as boas práticas de governança e manter-se em *compliance*.

**Parágrafo Primeiro** – O INSTITUTO RECICLEIROS não tem finalidade econômica e não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente, em território nacional, na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regulamentados por Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno.

**Parágrafo Segundo** – O INSTITUTO RECICLEIROS se dedica às suas atividades por meio da aplicação integral de, no mínimo, os pilares fundamentais da sustentabilidade:

- a. Viabilidade econômica através de relações justas de trabalho e comércio;
- b. Promoção da justiça social através do resgate da condição de cidadão de indivíduos socialmente excluídos; e
- c. Prestação de benefícios ao meio ambiente tratando, inclusive, da problemática dos resíduos sólidos.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º** - O INSTITUTO RECICLEIROS será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:



a. Associado Fundador: pessoa física que participou da assembleia de constituição do **INSTITUTO RECICLEIROS**;

b. Associado Titular: pessoa física interessada em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades do **INSTITUTO RECICLEIROS**, admitida após enviar requerimento por escrito à Diretoria Executiva, a qual após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará sua indicação à Assembleia Geral para aprovação;

c. Associado Contribuinte: pessoa física ou jurídica que pretenda contribuir financeiramente ou com trabalho voluntário para que o **INSTITUTO RECICLEIROS** alcance suas finalidades; e

d. Associado Benemérito: pessoa física que exerceu relevante papel para a consecução das finalidades do **INSTITUTO RECICLEIROS**, indicado pela Diretoria Executiva e nomeado em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do **INSTITUTO RECICLEIROS**, mediante comunicação escrita encaminhada à Diretoria Executiva. No caso dos associados fundadores e titulares, após comunicação escrita encaminha à Diretoria Executiva, será necessário ratificar também seu desligamento em Assembleia Geral.

**Artigo 7º** - São direitos dos associados:

- a. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- b. Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito a voto;
- c. Propor a admissão de novos associados; e
- d. Participar das atividades promovidos pelo **INSTITUTO RECICLEIROS**.

**Parágrafo Único** - Cabe, exclusivamente, ao associado fundador e ao associado titular o direito de votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Artigo 8º** - São deveres dos associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;
- b. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes do **INSTITUTO RECICLEIROS**;
- c. Comparecer às assembleias gerais e reuniões para as quais sejam convocados;



- d. Contribuir para a consecução dos objetivos do **INSTITUTO RECICLEIROS** e zelar pelo seu bom nome;
- e. Prestar ao **INSTITUTO RECICLEIROS**, de acordo com a responsabilidade assumida face à sua disponibilidade, cooperação moral, material e intelectual; e
- f. Pagar as contribuições associativas, fixadas por categoria de associados, quando instituídas pela Assembleia Geral.

**Artigo 9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **INSTITUTO RECICLEIROS**, como também não terão nenhum direito em caso de desligamento, exclusão ou falecimento.

**Artigo 10** - O associado poderá ser excluído do quadro associativo, por proposta de um Diretor, submetida à deliberação da Diretoria Executiva, nas hipóteses abaixo que caracterizam justa causa:

- a. Infringir qualquer disposição deste Estatuto Social e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- b. Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto Social;
- c. Praticar delitos, desviar recursos ou prejudicar de qualquer forma o patrimônio do **INSTITUTO RECICLEIROS**;
- d. Praticar atos ou utilizar-se do nome do **INSTITUTO RECICLEIROS**, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto no pessoal;
- e. Praticar ato que implique em desabono ou descrédito ao **INSTITUTO RECICLEIROS** e de seus associados; e
- f. Perda, por decisão judicial, do direito de dispor livremente de seus bens.

**Parágrafo Primeiro** – É assegurado ao associado o direito do contraditório e à ampla defesa no procedimento de exclusão. A Diretoria Executiva fixará normas e procedimentos que garantam a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – Fica desde já assegurado ao associado excluído o direito de apresentar recurso à Assembleia Geral, remetendo à Diretoria Executiva requerimento escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tomar conhecimento da exclusão. O recurso será avaliado na Assembleia Geral subsequente ao do recebimento do recurso.



## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Artigo 11** – A estrutura organizacional do **INSTITUTO RECICLEIROS** é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, direção, fiscalização e direcionamento, respectivamente:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria Executiva;
- c. Conselho Fiscal; e
- d. Conselho Consultivo.

### Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 12** – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do **INSTITUTO RECICLEIROS**, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento do **INSTITUTO RECICLEIROS**.

**Parágrafo Único** – Os associados se reunirão em assembleia geral por convocação do Presidente ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito a voto, mediante convocatória colocada no quadro de avisos do **INSTITUTO RECICLEIROS** ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Artigo 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral se instalará com no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) associado que tenham direito a voto, em primeira convocação, e com qualquer número de associados, que tenham direito a voto, meia hora depois, em segunda convocação.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do **INSTITUTO RECICLEIROS** que indicará, dentre os associados presentes, o secretário que ficará responsável pela transcrição da ata da Assembleia Geral.





**Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:**

- a. Examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;
- b. Examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
- c. Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao exercício fiscal anterior, bem como determinar a destinação do eventual superávit de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 5º deste Estatuto Social; e
- d. Criar o Fundo Patrimonial ou de Reserva, regulamentados por Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno.

**Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:**

- a. Aprovar o Regimento Interno, o Código de Conduta, bem como eventuais alterações;
- b. Aprovar a admissão de associados titulares e a nomeação de associados beneméritos;
- c. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal;
- d. Decidir sobre as alterações do Estatuto Social e a forma de administração;
- e. Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinam a exclusão do associado;
- f. Ratificar o desligamento do associado fundador e titular que não tenha mais interesse em participar do **INSTITUTO RECICLEIROS**;
- g. Decidir sobre a dissolução do **INSTITUTO RECICLEIROS**, nos termos do Estatuto Social;
- e
- h. Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem as alíneas “c”, “d”, e “g”, é exigida a Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

**Artigo 16** - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos associados presentes que tenham direito a voto, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto Social. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

**Artigo 17** - Na impossibilidade de realizar a assembleia geral de forma presencial, poderá ser realizada de forma on-line por meio de plataforma informada previamente pela Diretoria, mediante envio, por e-mail, de edital de convocação, respeitando os prazos e demais requisitos estabelecidos no presente estatuto social. A participação dos associados na assembleia geral on-line será comprovada com o print



da tela que contenha a data, horário e nome dos associados participantes, bem como lista de presença utilizando ferramentas que comprovem a autoria e integridade do documento em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, conforme parágrafo segundo do artigo 10 da Medida Provisória 2200, sendo ainda transcrito na ata o nome dos participantes e lavradas as suas manifestações que poderão ser comprovadas com a ciência do associado enviada por e-mail. Quando tratar-se de reunião do conselho fiscal o mesmo procedimento será realizado.

## Seção II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 18** – A Diretoria Executiva é órgão responsável pela gestão operacional e administrativa do **INSTITUTO RECICLEIROS**, composta por 2 (dois) membros, eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados fundadores e titulares, e que ocupam os cargos de Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Findo o mandato, os membros da Diretoria Executiva poderão permanecer em seus cargos, por um prazo máximo de 30 dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão dos membros da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

**Artigo 19** – Caso os membros da Diretoria Executiva atuem diretamente na gestão executiva do **INSTITUTO RECICLEIROS** ou prestem serviços específicos, poderão ser remunerados, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral deliberará sobre a forma de contratação e os respectivos valores que serão pagos aos membros da Diretoria Executiva, atendidos os requisitos do artigo 19 deste Estatuto Social.

**Artigo 20** – Compete à Diretoria Executiva:

- a. Determinar os objetivos e as prioridades que visem o crescimento e o desenvolvimento do **INSTITUTO RECICLEIROS**;



- b. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior;
- c. Executar a programação anual de atividades aprovada pela Assembleia Geral;
- d. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e. Executar as deliberações da Assembleia Geral, bem como cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Código de Conduta, caso tenham sido aprovados;
- f. Contratar e demitir funcionários;
- g. Nomear os líderes das unidades que são os responsáveis pelo gerenciamento das centrais municipais de reciclagem; e
- h. Contrair empréstimos bancários com a finalidade de expandir e/ou de manter as atividades do **INSTITUTO RECICLEIROS**.

**Parágrafo Único** – As reuniões da Diretoria Executiva ocorrerão ao menos uma vez ao mês, mediante convocação do Presidente, por e-mail, com 2 (dois) dias de antecedência.

**Artigo 21** - Compete ao Presidente:

- a. Representar o **INSTITUTO RECICLEIROS**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para os fins que julgar necessário;
- b. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- c. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária do **INSTITUTO RECICLEIROS**; e
- d. Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia Geral.

**Artigo 22** - Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; e
- c. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

987



**Artigo 23** - As procurações outorgadas pelo **INSTITUTO RECICLEIROS** serão sempre assinadas pelo Presidente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

### Seção III DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 24** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados fundadores e titulares, com mandatos de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo haver reeleição.

**Artigo 25** - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar o órgão dirigente na administração do **INSTITUTO RECICLEIROS**, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

**Artigo 26** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros de escrituração;
- b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- c. Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse do **INSTITUTO RECICLEIROS**;
- d. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e
- e. Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

**Artigo 27** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, ou pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.



#### Seção IV DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 28** - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento e direcionamento do **INSTITUTO RECICLEIROS** na consecução da missão e objetivos institucionais, sendo composto por número ilimitado de pessoas físicas, convidadas a integrar o conselho pela Diretoria Executiva em exercício, em ato interno, sem necessidade de ratificação em Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - A cada mandato da Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo será constituído ou remanejado mediante ato interno, sem necessidade de ratificação em Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho Consultivo poderão solicitar seu desligamento a qualquer momento, mediante envio de carta de desligamento à Diretoria Executiva que ratificará em ato interno.

**Parágrafo Terceiro** – Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

**Artigo 29** - O Conselho Consultivo se reunirá com a Diretoria Executiva ao menos duas vezes ao ano, mediante convocação por e-mail, com antecedência de 10 (dez) dias.

**Artigo 30** - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- a. Colaborar com a Diretoria Executiva na concretização da missão e objetivos do **INSTITUTO RECICLEIROS** e na viabilização dos projetos e atividades previstas nos Planos de Trabalho;
- b. Opinar sobre planos, atividades e projetos do **INSTITUTO RECICLEIROS**, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- c. Apoiar o processo de planejamento estratégico, a construção de agenda estratégica, bem com agenda de implementação; e
- d. Participar, analisar e opinar sobre propostas de planejamento estratégico e outras de alto impacto.

#### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

**Artigo 31** – O patrimônio e as fontes de recursos do **INSTITUTO RECICLEIROS** são formados por:



- a. Doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- b. Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- c. Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- d. Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício do **INSTITUTO RECICLEIROS**;
- e. Acordos, termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;
- f. Acordos, contratos, termos de parcerias ou quaisquer outras avenças firmadas com pessoas físicas, pessoas jurídicas, bem como órgãos internacionais;
- g. Comercialização de produtos e serviços desenvolvidos pelo **INSTITUTO RECICLEIROS**, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida em suas finalidades;
- h. Produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, podcast, transmissões em redes sociais, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros;
- i. Direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertencam;
- j. Criação de Fundo Patrimonial ou de Reserva, o qual, se aprovado em Assembleia Geral, será regulamentado por Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno;
- k. Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades;
- e
- l. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste Estatuto Social, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese do **INSTITUTO RECICLEIROS** obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos advindos do poder público deverão ser aplicados de acordo com os termos de colaboração e/ou fomento e termos de parceria.

7/4 / 18



## CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 32** - O **INSTITUTO RECICLEIROS** poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados com direito a voto.

**Artigo 33** - Em caso de dissolução do **INSTITUTO RECICLEIROS**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/14, bem como seja qualificada nos termos da Lei n.º 9790/99 e cuja finalidade seja preferencialmente a mesma.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 34** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 35** - Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo **INSTITUTO RECICLEIROS** no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Diretoria Executiva à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os associados, em Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 36** - As receitas e despesas do **INSTITUTO RECICLEIROS** deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 37** - Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembleia Geral, que observará, para tanto, as disposições previstas para os análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.



**Artigo 38** - As disposições deste Estatuto Social passam a vigorar no âmbito interno em 28 de outubro de 2021, data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a alteração e reforma do Estatuto Social, e perante terceiros a partir da data de seu registro.

São Paulo, 22 de novembro de 2022



Rafael Henrique Siqueira Rodrigues  
Presidente da Assembleia

Erich Burger Netto  
Secretário da Assembleia

Paula de Oliveira Mello  
Advogada

OAB/SP 262.277

3º SUBDISTRITO - PARRA DE FRANCA - DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO PAULO  
Travessa Nossa Senhora do Perdo, 26 - CEP 05332-210 - São Paulo - Capital - Tel: (11) 2997-8500

Reconheço por semelhança a firma de: RAFAEL HENRIQUE SIQUEIRA RODRIGUES  
Sua assinatura no documento que me foi apresentado, datado de São Paulo, 22 de junho de 2022.  
Em Teste da Verdade, comparei a firma de RAFAEL HENRIQUE SIQUEIRA RODRIGUES

MARCELA DA SILVA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Valido perante o selo de autenticidade. Valor: Total R\$ 2,00

